



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/ 2021

ORIGEM: Processo de Licitação -MODALIDADE CONVITE-
Nº 005/PMO/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o **procedimento licitatório na modalidade convite nº 005/PMO/2021**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre **Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção elétrica dos dispositivos destinados a sinalização semafórica, localizados na zona urbana do município de Oriximiná /PA, conforme ANEXO II ,deste instrumento convocatório.**

I - DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi na **MODALIDADE CONVITE, tipo Menor Preço** previsto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3. Consta ata de sessão de julgamento dos envelopes e habilitação.
4. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do processo licitatório na modalidade CONVITE.
5. Consta o despacho enviando as minutas do instrumento convocatório e seus anexos para análise parecer jurídico.
6. Consta parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do instrumento de convocação e seus anexos, quanto suas legalidades previstas nesta lei.
7. O instrumento de convocação está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico, visto que atende os requisitos legais.
8. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
9. Consta a Portaria nº 485/2021 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem na licitação.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

O procedimento adotado está previsto na Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

III - DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do processo licitatório na modalidade CONVITE, verifica-se que foi publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

IV – DO JULGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório na modalidade CONVITE cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 15 de junho de 2021.